



CONTRATO

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA
AQUISIÇÃO DE BENS, PARA A DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL PARA A INFEÇÃO VIH, SIDA E HEPATITES VIRAIS**

**Referência SPMS
(CP-AC-2021-016)**

Processo n.º 165/2021

Entre:

1º Outorgante, Direção-Geral da Saúde, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa, pessoa coletiva n.º 6000037100, neste ato representada pela Senhora Dr.ª Maria da Graça Gregório de Freitas, na qualidade de Diretora-Geral da Saúde, com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicante.

E

2º Outorgante, Tek4Life Med, Lda, pessoa coletiva n.º 516110616, com sede em Rua do Casaca n.º 11, Pav.31, Sequeira, 4705-629 Braga, com o capital social 5.000 euros, (cinco mil euros), aqui representada por : _____ na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.
- b) A instrução dos citados procedimentos pela SPMS, EPE insere-se no âmbito da sua missão e competência enquanto Central de Compras para o sector específico da saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua redação atual, para efeitos de agilização do procedimento pré-contratual de aquisição em representação e por mandato do 1º Outorgante.
- c) Assim, a SPMS, EPE desenvolveu o procedimento pré-contratual para a aquisição de bens que visam a suprir as necessidades da Direção-Geral da Saúde no procedimento com a referência CP-AC-2021-016
- d) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado.
- e) Por Despacho da Vogal do Conselho de administração da SPMS, EPE de 28/04/2021 foi deliberado adjudicar à entidade adjudicatária a celebração do contrato de aquisição de bens nos termos estabelecidos no âmbito do procedimento já referenciado e que agora importa contratualizar, exarada na informação n.º 0435/UCABSS/2021
- f) Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a minuta do contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- g) A minuta do presente contrato foi aprovada a 28/04/2021, exarada na informação n.º 0435/UCABSS/2021.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto Contratual

1. O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de bens para a Direção-Geral da Saúde, para o Programa Nacional para a Infeção VIH, SIDA e Hepatites, constante no Anexo I ao presente contrato, no processo com a referência CP-AC-2021-016.
2. O tipo de procedimento adotado é o procedimento ao abrigo da alínea b) do art.º 20.º do CCP.
3. É aplicável ao presente contrato, o disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do convite, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e o convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora desde a data da sua outorga até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao segundo outorgante, consoante a situação que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações o contrato é somente válido até 31/12/2021.
2. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 4ª

Local de entrega

1. A entrega dos bens objeto deste contrato será efetuada nos termos definidos pelo 1º Outorgante.
2. Todas as despesas relativas à entrega dos bens estão incluídas no preço constante da proposta do Adjudicatário.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. O preço contratual global é de 15 750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo número de compromisso é AK52100573.
2. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o fornecedor fica adstrito com as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
 - b) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
2. O adjudicatário obriga-se, perante o 1º Outorgante a:
 - a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;

- b) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - c) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
 - d) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do contrato.
3. O adjudicatário deverá ainda informar o 1º Outorgante dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

Cláusula 7ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 8ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A entidade adjudicatária é responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 9ª

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento

defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.

2. São considerados casos de força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos bens entregues, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pelo 1º Outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, na sequência da emissão da nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

Cláusula 12ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa gestor do contrato Dr.ª _____ com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato a título sancionatório no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14ª

Resolução do contrato pelo 1º Outorgante

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do contrato e da legislação aplicável, confere ao 1º Outorgante, o direito de resolução com a entidade adjudicatária incumpridora, com o conseqüente ressarcimento de todos os

prejuízos causados, nos termos gerais de Direito.

2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, existir causa justificativa da resolução, nas seguintes situações:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - b) Verificação de incumprimento gravoso ou reiterado, relativo ao fornecimento realizado, das obrigações contratuais;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Violação do disposto na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
3. É considerado incumprimento gravoso para efeitos da alínea b) do número anterior, a recusa no fornecimento de bens adjudicados.
4. O exercício da resolução do contrato realiza-se através de notificação, por carta registada, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, a enviar no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu conhecimento.
5. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação, mas é afastado se a entidade adjudicatária cumprir as obrigações em falta nesse prazo.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações previstas na lei assumidas pelo 1º Outorgante, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a notificação de receção, mas é afastado se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso no decorrer daquele período, acrescidas dos juros a que houver lugar à taxa legal em vigor.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação obedece ao disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP, a operar, em ambos os casos, mediante autorização prévia da SPMS, EPE.

Cláusula 17ª

Sanções pecuniárias

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato de fornecimento o 1º Outorgante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, designadamente pelo incumprimento do prazo de entrega do bem, no valor de 2% do preço contratual por cada semana de atraso.
2. Em caso de incumprimento reiterado do definido no ponto 1, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual o 1º Outorgante pode determinar a resolução do contrato, ou, quando da resolução do contrato resultar grave dano para o interesse público, optar pela aplicação de sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço.
3. A entidade adquirente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º Outorgante exija ao fornecedor indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lisboa, 21 de maio de 2021,

Pela Direção-Geral da Saúde

Pela Tek4life Med, Lda
